

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1791 de 13/07/07

L E I Nº. 7355/07
DE 06 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos utilizados para atender contratos com a administração direta e indireta, de que estejam registrados no Município-sede.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os veículos utilizados para atender contratos estabelecidos com a administração municipal, deverão ter seu respectivo Certificado de Registro de Veículo expedido pelo Município-sede da empresa prestadora do serviço.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviço no município que estejam em desacordo com a presente lei, terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, para regularização de seus veículos.

Art. 2º. O não atendimento ao disposto na presente lei, acarretará à empresa, multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por veículo e em caso da não adequação após a primeira multa, rescisão contratual.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 2.007.

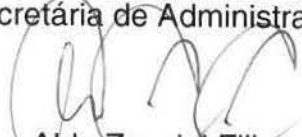

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

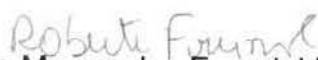


Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e
sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 077/2006 de autoria do Vereador Walter Hayashi)